



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.360 e 1.361

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 8 e 9 de julho de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 6.758/68-SGT,

#### RESOLVE:

Alterar, o decreto datado de 31 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial n.ºs. 904 e 905, de 16 e 17 de janeiro de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor José Fernandes de Oliveira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Guarda GL-203.8.A (Matricula do IPASE — 2.260.293).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7120/68-SGT,

#### RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 30 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial n.ºs. 904 e 905, de 16 e 17 de janeiro de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de n.º 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor José Ferreira Lima, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Guarda Sanitário, nível 9 (Código GL-201), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 1.º de janeiro de 1969 para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III, e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Guarda Sanitário GL-201.9-C (Matricula do IPASE — 1.777.796).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo n.º 776/71-SGT,

#### RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 19 de março de 1971, publicado no Diário Oficial de 15 de março do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, o servidor Nestor Lauro Pereira, atualmente em disponibilidade conforme Portaria n.º 267/69-MI (DO. de 21 de agosto de 1969), com proventos calculados na base do nível 8-A, relativo ao cargo de Mecânico de Máquinas de Motores a Combustão, anteriormente ocupado pelo referido servidor, para declarar que a aposentadoria em aprêço, deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, e no cargo de Mecânico de Motores a Combustão A-1305.8.A (Matricula do IPASE — 2.258.582).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Gabinete do Governador

#### Considerando:

— que as mesmas razões expressas no «Despacho publicado no Diário Oficial do TFA n.ºs. 1301 e 1302, edição de 23 e 24 de março de 1971 e em relação à firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., prevalecem até a presente data;

— a nova proposta dessa Empresa, para o prosseguimento do serviço de pavimentação de ruas e avenidas da cidade de Macapá, datada de 27-5-71;

— o parecer técnico da Divisão de Obras, constante de seu of. n.º 033/71-DO, de 21 de junho de 1971,

#### RESOLVO:

a) Estabelecer novo Contrato com a citada firma para o prosseguimento da pavimentação asfáltica das ruas e avenidas da cidade de Macapá, no valor global de Cr\$ 665.463,75, correspondentes à 2ª fase dos trabalhos respectivos no corrente ano.

b) Declarar que as despesas decorrentes correrão à conta do Imposto Único Sobre Minerais, AP-16 04.136.

c) Determinar à Divisão de Obras que lavre o Contrato decorrente, nas condições de seu parecer, submetendo-o à minha aprovação.

Macapá, 5 de julho de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 7,50
Trimestral . . . . .	Cr\$ 3,80
Número avulso . . . . .	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 e de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

## Edital de Tomada de Preços

### AVISO

De ordem do Exm.º Sr. Governador do TFA; aviso aos fornecedores interessados que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 05/71-SCC, para aquisição dos equipamentos abaixo indicados:

- a) Motor industrial a óleo diesel 89/104 HP;
- b) Motor marítimo diesel 100/120 HP;
- c) Grupo Gerador de energia elétrica 3/4 HP;
- d) Trator agrícola de rodas, diesel, 44 HP;
- e) Trator agrícola de rodas marca «DEUTZ» 90HP — DM-90;

- f) Veículo automóvel a óleo diesel com caçamba basculante para 4M3;
- g) Camioneta oficina com comboio de lubrificação;
- h) Rural Ford-Willys 4x4 — autoblocante;
- i) Kombi Volkswagen STD;
- j) Motor MWM 6HP com gerador Carmo de 3KWA 220/127.

Os esclarecimentos complementares serão fornecidos em Macapá na Seção do Material do SAG e em Belém na Representação do TFA.

A licitação será realizada às 16,00 horas do dia 30 de julho de 1971 na sala de reunião do Palácio do Setentrião em Macapá.

Macapá — TFA, 05 de julho de 1971.

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial conforme termos do Edital de Tomada de Preços n.º 06/71-DO.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Palácio do Governo, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 474, 68--GAB, incumbida do recebimento e julgamento de proposta para a execução de obras, composta pelos senhores Coronel Adálaro Alves Cavalcanti, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e Capitão Francisco Medeiros de Araújo, presidente e membros, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., e engenheiros João Vitor Moura de Arruda, representando a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., Carlos Benedito Marcondes Cabral e Onair Pinto Ferreira, representantes da SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a fim de participarem dos trabalhos de apura-

ção das propostas apresentadas para as obras de construção da sede da Divisão de Saúde, conforme especifica o Edital de Tomada de Preços n.º 06/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1139, de 7 de junho de 1971, às dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, passando-se ao exame da documentação das firmas, verificando-se que na devida habilitação, foi esclarecido que a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., está em débito com o cadastro no que concerne a certidão negativa do Imposto de Renda de 1971, tendo a Comissão aceito a sua participação na licitação, ficando condicionada a assinatura do contrato, caso seja o vencedor, a apresentação da mencionada certidão. As demais, apresentaram-se em perfeita ordem. A seguir, passou-se ao recebimento das propostas que se apresentam na seguinte ordem, conforme quadro comparativo:

### Sede da Divisão de Saúde

Nº	F I R M A S	Proposta	Prazo
1.	J. M. Costa Const. e Imob. Ltda.	224.232,66	240 dias
2.	Construtora e Imob. Fonsêca Ltda.	286.466,22	210 «
3.	Sanesul-Const Saneamento Sul Ltda.	294.206,20	120 «
4.	A. Rodrigues, Engenharia e Comércio	293.533,50	210 «

De acôrdo com os valores expressos acima, a mais vantajosa proposta ofertada foi a da firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., que será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 25 de junho de 1971.

aa) Cel. Adálaro Alves Cavalcanti, Joaquim de Vilhena Netto, Francisco Medeiros de Araújo, José Policarpo de Miranda, João Vito Moura de Arruda, Onair Pinto Ferreira, Carlos Benedito Marcondes Cabral, Alirio Marques de Souza Rodrigues, Ildéio Ramos Duarte.

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite n.º 21/71-DO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63 nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros, in-

cumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a administração territorial, compareceram os senhores Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, João Victor Moura de Arruda, representante de J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. e José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fensêca Ltda., a fim de tomarem parte da licitação para a execução das obras de recuperação do Grupo Escolar Coaracy Nunes, nesta cidade, conforme termos da carta-convite n.º 21/71-DO. Às dez horas o senhor presidente iniciou os trabalhos da comissão, recebendo-se as propostas dos concorrentes que, após julgadas, apresentaram o resultado a seguir: Construtora e Imobiliária Fensêca Ltda. propondo-se a executar as obras em referência pelo preço global de trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros, no prazo de setenta e cinco dias corridos, a partir da data da expedição da ordem de início dos trabalhos; J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. propondo-se executá-las pelo preço global de trinta e sete mil e setecentos cruzeiros, com o prazo de cento e vinte dias corridos. A firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, não apresentou proposta, o mesmo ocorrendo com Platon, Engenharia e Comércio Ltda., como se pode verificar a mais vantajosa proposta foi ofertada pela firma J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., a qual será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 24 de junho de 1971

ass) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Eng.º José Aleixo da Silva Lima

« Douglas Lobato Lopes

« Alirio Marques de S. Rodrigues

Sr. José Policarpo de Miranda

Eng.º João Victor Moura de Arruda

Sr. Dêlcio Ramos Duarte

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços n.º 05/71-DO.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas para a execução de obras, composta pelos senhores Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, compareceram os senhores engenheiros João Victor Moura de Arruda, representante de J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda.; Clark Charles Platon, Gerente de Platon, Engenharia e Comércio Ltda.; Carlos Benedito Marcondes Cabral e Onair Pinto Ferreira, representantes da SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda.; Alirio Marques de Souza Rodrigues, representando a firma J.M.A. Lopes, Engenharia, a fim de tomarem parte da licitação para a execução das obras de construção do Hospital de Pronto Socorro nesta cidade, conforme estipula o Edital de Tomada de Preços n.º 05/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1334, de 31 de maio de 1971. Às nove horas, o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, passando-se ao exame da documentação das firmas. Inicialmente, examinando-se a da firma J.M.A. Lopes, Engenharia, verificou-se que sua documentação não atende ao que exige o sub-ítem 4.2, letra «b» do Edital, referente a capacidade técnica, ficando desse modo, impedida de participar da concorrência. Os documentos das demais firmas apresentaram-se satisfatoriamente, passando-se a seguir, ao recebimento das propostas de preços, iniciando-se pela SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., declarando que deixou de cotar os preços da tubulação de cobre para instalação de água quente por não constar na especificação a respectiva caldeira; seu preço e prazo seguem no quadro abaixo; a seguir a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda.; J.M. Costa, Construtora e

Imobiliária Ltda., que constam do quadro discriminativo abaixo:

#### Hospital do Pronto Socorro

Nº	FIRMAS	Proposta	Prazo
1.	J.M.A. Lopes, Engenharia	Desclassif.	—
2.	SANESUL	1.521.234,00	300 dias
3.	Platon, Engenharia e Com. Ltda.	988.000,00	240 dias
4.	J.M. Costa, Const. Imobiliária Ltda.	1.040.556,30	365 dias

De acôrdo como se verifica pelo quadro acima, a mais vantajosa proposta foi oferecida pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., que será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território para posterior homologação. Participou da reunião, o engenheiro Hercílio da Luz Mescouto, pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 23 de junho de 1971.

ass) Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Eng.º João Victor Moura de Arruda  
Eng.º Carlos Benedito Marcondes Cabral  
Eng.º Clark Charles Platon  
Eng.º Onair Pinto Ferreira  
Eng.º Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Eng.º Hercílio da Luz Mescouto  
Sr. Dêlcio Ramos Duarte

### CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado, o sr. dr. Luciano Dias Maia, brasileiro, casado médico, domiciliado e residente nesta cidade, e do outro, o Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, D.D. Governador do Território Federal do Amapá; tem justo e contrário o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado Locador, sendo proprietário do prédio n.º 528, sito à rua 28 de setembro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Loca-o ao segundo, ora designado Locatário, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

Primeira: — O prazo de locação será de hum (1) ano, a partir de 10 de maio de 1971 e terminará em 10 de maio de 1972, data em que o Locatário se obriga a restituir o prédio locado, completamente desocupado, independentemente de avieo ou notificação judicial, podendo também ser prorrogado o presente Contrato por tantos anos quanto se façam necessários e de comum acôrdo com as duas partes, sendo que após cada ano vencido o aluguel será acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor, referente a Correção Monetária;

Segunda: — O aluguel será no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) mensal, que deverá ser pago até dez (10) dias após o vencimento;

Terceira: — Além do aluguel aqui estipulado, fica a cargo do Locatário todos os pagamentos relativos aos consumos de água, luz e força, Imposto Predial, taxas e tributos que incidam sobre o prédio;

Quarta: — O Locatário fica obrigado a conservar o prédio ora locado, devendo trazer o imóvel sempre em perfeitas condições de higiene, limpeza e habitabilidade, com todos os aparelhos sanitários, de água e luz, assim como pintura, fechaduras, vidros, telhado e todas as demais instalações, e dependências, no mais perfeito estado de conservação e funcionamento sem que caiba ao Locatário, qualquer direito à retenção por benfeitorias ou mesmo qualquer indenização, ainda que necessária, as quais todas ficarão incorporada ao prédio e patrimônio do Locador;

Quinta: — Obriga-se mais o Locatário: satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização por escrito do Locador, ou seu procurador, também não poderá sublocar, no todo ou em partes, sem proceder autorização por escrito do Locador devendo no caso de esta ser dada, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente Contrato;

Sexta:- O Locatário declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, devendo entregá-lo após o término do presente Contrato em idênticas condições;

Sétima:- Tudo quanto fôr devido em razão deste Contrato e que não comporte ação judicial será cobrado por ação sumária, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso os honorários do Advogado que o credor constituir, para ressalva de seus direitos e para tôdas as questões resultantes deste Contrato será competente o Fórum da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes;

Oitava:- Ficará rescindida de pleno direito a locação e independente de indenização de parte a parte, nos casos de incêndio no prédio, que impossibilite sua ocupação e de desapropriação;

Nona:- Durante a vigência deste contrato, o Locador compromete-se a não efetuar a venda do imóvel ora locado;

Décima:- Fica estipulada a multa no valor correspondente a dois (2) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir a qualquer das cláusulas deste Contrato;

Décima primeira:- Há a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

Décima segunda:- A multa será paga integralmente qualquer que seja o tempo já decorrido do presente contrato.

Por estarem de acôrdo ambas as partes o Locatário recebe neste ato as chaves do prédio locado, devendo devolvê-las ao Locador quando findo este Contrato, ocasião em que o mesmo fará vistoria no prédio, para verificar o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

E estando de acôrdo assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas idôneas.

Belém, 10 de maio de 1971.

Dr. Luciano Dias Maia — Locador

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas

1) Ilegível

2) Álvaro Lopes Henriques

### Comissão Especial de Inquérito

(Portaria n.º 186/71-GAB)

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

#### PORTARIA

O presidente da Comissão Especial de Inquérito, instituída pela portaria n.º 186/71-GAB, de 30 de junho de 1971, usando das suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear a servidora Mary-Nancy Jucá Leite, Professor-Auxiliar, nível 7, lotada na Divisão de Educação, posta à disposição do Gabinete do Governador, para servir como Secretária da referida Comissão.

Macapá, 2 de julho de 1971

Agostinho Nogueira de Souza  
Presidente

### Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 177/71-GAB

#### EDITAL

De ordem do senhor presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria n.º 177/71-GAB, de 16 de junho de 1971, do Exm.º Sr. General Governador do Território Federal do Amapá e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 222, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis da União, cita, pelo presente Edital, Jadir de Moraes Neto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro de Funcionário do Governo do Território Federal do Amapá, lotado no Serviço de Administração Geral, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde funciona a Exatoria da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá -- SUSNAVA --, sito à Av. Amazonas n.º 18, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 05 de julho de 1971.

Ozeliã de Jesus Mafra  
Secretária da CIA

### Gabinete do Governador

#### Ministério do Interior

Decreto de 24 de junho de 1971.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.466, de 1968, do Ministério do Interior, resolve,

#### EXONERAR:

O Coronel R-1 Adávaro Alves Cavalcanti do cargo em comissão, de Secretário-Geral do Território Federal do Amapá.

Brasília, 24 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

ass) Emílio G. Médici  
José Costa Cavalcanti

### Divisão de Produção

Edital de Chamada de Praça

O Engenheiro-Agrônomo Luiz Alberto Lavôr Benigno, Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, pelo presente Edital de Chamada de Praça, com prazo de dez (10) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Governo chama os senhores Pecuaristas, Agricultores e Criadores, que adquiriram sementes e implementos agropecuários nesta Divisão, através de financiamentos e cujos débitos não foram pagos nos respectivos vencimentos, a saldarem suas dívidas dentro do prazo estipulado neste Edital, do qual não haverá prorrogação, após o que, será procedida a cobrança judicial dos faltosos.

Macapá, 2 de julho de 1971.

Luiz Alberto Lavôr Benigno  
Engenheiro-Agrônomo, 22-C  
Diretor

### Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Território Federal do Amapá

#### Edital de Convocação

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Território Federal do Amapá, por meio deste, vem convocar aos seus Associados, para em Assembléia Geral, em sua sede social, sito à Av. Henrique Galvão s/n.º, no dia 18/7/71, às 09 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 11 horas, com qualquer número de associados presente, tudo de acôrdo com as Leis Trabalhistas em vigor, a fim de eleger uma Junta Governativa, que convocará Eleição para eleger o cor-

po Diretor da Entidade, com a seguinte ordem do dia:

1.º) — Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;

2.º) — Deliberar sobre a Eleição de uma junta Governativa; e

3.º) — O que ocorrer.

Macapá, 10 de julho de 1971

1.º — Getúlio dos Santos Braga

2.º — Antonio Alexandre Gomes

3.º — José Mendes da Silva

4.º — Abel de Freitas

5.º — Izauro Nery Cardoso

Segue 35 assinaturas

## Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Citação de Raul Jesus do Nascimento e Estelita Barbosa Nascimento com o prazo de 30 dias

Na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raul Jesus do Nascimento e sua esposa Estelita Barbosa Nascimento, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, com Agência nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, com o prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos «Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazônia S/A, estabelecimentos com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e Agência nesta cidade, à Avenida Independência com a Cora de Carvalho, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento anexo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Carteira n.º 637, Insc. E-36, contra Raul Jesus do Nascimento e a sua mulher, D. Estelita Barbosa Nascimento, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados no município de Calçoene, Comarca de Amapá neste Território, vem respeitosamente expor a V. Exa. para afinal requerer, o seguinte: 1. Em data de 24 de fevereiro de 1959, os Suplicados firmaram com o Suplicante um contrato por Escritura Pública, de abertura de crédito com garantia pignoratícia e hipotecária, pelo prazo de 3 anos, vencendo-se consequentemente, em 24 de fevereiro de 1962 corrente, o qual tomou prefixo no Banco de FP-SVA, 57-59/1, cujo valor a fora juros e comissões, é de Cr\$ 264.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros antigos). 2. Nos termos da cláusula 3.ª do contrato, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos suplicados ou pela ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do vencimentos, é conferido ao suplicante o direito de considerar vencido o contrato, podendo ser exigido o total da dívida. 3. Em garantia do referido contrato, conforme a cláusula 9.ª, foi dado com as per, digo, preferências asseguradas pela legislação em vigor, em primeira, única e especial hipoteca, o bem imóvel ali descrito, assim, como em penhor pecuário, os semoventes, na mesma cláusula discriminados. 4. Ainda, por força da cláusula 10.ª do mesmo instrumento os animais apenhados deveriam ficar depositados no imóvel hipotecado, em poder e guarda dos Suplicantes, digo, dos Suplicados que sob as penas da lei, se comprometeram, na qualidade de fiéis depositários, a não gravá-los, aliená-los ou removê-los para fora dos limites da propriedade, sem expressa autorização do Banco. Todavia apesar da rigidez dos termos das cláusulas pré-citadas, os suplicados vêm dando destino ignorado aos bens dados em poder pecuário, conforme foi constatado pelo serviço de fiscalização bancária, configurando-se desta forma, além dos vencimentos normais do contrato, infração contratual, o que obriga o BANCO a exigir de imediato, a totalidade do débito. 5. Outrossim, diante de tais irregularidades, está o Banco em condições de exercer o direito que lhe foi outorgado pela cláusula 6.ª do contrato em foco, mercê da autorização especial e irrevogável para vender, pública ou particularmente, a seu critério, os bens apenhados, aplicando o líquido apurado no pagamento da dívida, compreendendo o principal, juros e acessórios. ISTO POSTO, já esgotado todos os meios suasórios para uma solução amigável, quer o Suplicante com fundamento no art. 298, itens VII e XII do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva contra o sr. Raul Jesus do Nascimento e sua mulher, pelo que requer a V. Exa., se digne de mandar citá-los, por qualquer meio em direito permitido, especialmente por mandado ou carta precatória, para virem a Juízo pagar, no prazo de 24 horas, a quantia constante do extrato de contas anexo, mais as comissões e juros bancários de Cr\$ 917.530,40 (novecentos e dezessete mil quinhentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), mais comissões e juros bancários e moratórios, contados a partir de 30 de junho de 1962, mais a multa contratual de 10% sobre tudo que estiver a dever (cláusula 8.ª) do principal juros e despesas, comissões, custas judiciais e demais despesas até final, sob pena de não o fazendo, usar o BANCO do disposto no item 5 deste petitório, ou de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, intimando-se o Suplicado e sua mulher para, se quiserem oferecer a defesa que tiverem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes Termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, depoimento pessoal exarces, vistorias, perícias, arbitramentos e tudo mais que carrente se torne, dando a esta o valor de Cr\$ 917.530,40, para os efeitos fiscais. Pede Deferimento. Macapá em 30 de julho de 1962. a. pp. Evandro Diniz Soares — Advogado». Despacho: — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias, Macapá, 23.04.71. a.) José Clemenceau — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

## Câmara Municipal de Macapá

Resolução n.º 06/71 - CVMM, de 31 de maio de 1971

Dispõe sobre a celebração de termo de Convênio entre a Secretaria Regional da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Macapá.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Macapá, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1971, aprovou e eu promulgo, nos termos de que dispõe o Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, e o Regimento Interno da Casa, a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o termo de Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal (Delegacia Regional do Pará) e a Prefeitura Municipal de Macapá — T.F.A., visando a instalação do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (N.A.O.F.), treinamento do pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte e outras providências.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em 31 de maio de 1971.

Lucimar Amorim Del Castillo  
Secretário  
Stephan Houat  
Presidente

## Serviço de Geografia e Estatística - SGE

Aprovo:

Em, 1.º/07/1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T. F. Amapá

Portaria n.º 001/71-SGE

Edvaldo Bezerra Pinto, Diretor do Serviço de Geografia e Estatística do T. F. do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Ozelina da Rocha Brito, Oficial de Administração, nível 12, lotada neste Serviço, para responder pelo expediente da Seção

de Coordenação, durante o impedimento de seu titular, período de 1.º a 30 de julho de 1971, que se encontra de férias regulamentares.

**CUMPRASE**

Macapá, 1º de julho de 1971

Edvaldo Bezerra Pinto  
Diretor do S.G.E.

**Estatutos do Esporte Clube Macapá**

(Cont. do número anterior)

§ 1.º — Esses títulos só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º — Os sócios titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente.

**SESSÃO II**

**Da admissão na classe dos titulados**

Art. 8.º — Será Grande Benemérito o sócio Benemérito a quem aquele título fôr conferido em atenção a serviços relevantes que tenha continuado a prestar ao Macapá.

Art. 9.º — A proposta para Grande Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor ou por cinco (5) membros daquele poder.

Art. 10.º — O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de cinco (5) membros para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na sessão em que fôr apresentada;

§ 1.º — A comissão terá o prazo máximo de trinta (30) dias para dar o parecer;

§ 2º — Recebido o parecer o Presidente do Conselho Deliberativo submetê-lo-á à deliberação do referido Poder, em sua primeira reunião.

Art. 11º — A proposta para concessão do título de Grande Benemérito, quando o parecer for favorável, só poderá ser posta em votação se presente, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e o título será concedido se o número de votos favoráveis corresponder, no mínimo, a metade e mais um dos membros eleitos.

(Continua no próximo número)

**Guarany Atlético Clube**

(Cont. do número anterior)

Artº. — 28 — É assegurado aos sócios e pessoas da família, quando inscritos o direito de freqüentar o Guarany e o de comparecer a qualquer reunião desportiva e social, por ele promovida subordinado sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos, elaborados pelo Conselho de Diretor.

Artº — 29 — Poderá se cobrar ingressos aos sócios e as pessoas de suas famílias, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas, sociais ou outros empreendimentos:

a) — quando acarretarem despesas elevadas

b) — quando se tratar de competições desportivas promovidas pelo Guarany e oficializadas pelas Entidades a que estiver filiado

c) — quando houver cessão das dependências do clube, para as Entidades Superiores ou para Agremiações Co-Irmãs.

**Seção VII  
Das Obrigações dos Sócios**

Artº — 30 — Constituem obrigações dos sócios:

I — contribuir para que o Guarany promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus sócios, seus familiares e da própria juventude.

(Cont. no próximo número)

**Sociedade Beneficente Operária do Amapá**

(Cont. do número anterior)

(F) Os que recusarem à entregas, ou devolver objetos ou valores da Sociedade, uma vez que lhe seja solicitados pela Diretoria, procurando desacreditar a Sociedade, ou qualquer um de seus membros dirigentes, ou ainda tentá-lo fazer por qualquer meio.

(G) Os que desvarem em proveito próprio, ou de outros qualquer importância, ou bem pertencente ao patrimônio da Sociedade, ficando sujeito a processo criminal.

(H) Os que revearem por qualquer meio, os projetos, ou deliberações de caráter reservados legalmente emanados dos poderes administrativos ou viverem escandalosamente entregue ao vício que desabone o nome da Sociedade ofendendo a moral e os bons costumes.

(I) Os que por a simulação de doenças implicando na assistência da Sociedade, provocando distúrbios dentro das despesas e na parte administrativas ficando provado a culpabilidade do associado faltoso, o mesmo será passivo de sentença dada pela Diretoria quando reunida para este fim.

(J) Os sócios faltosos na primeira irregularidade será admoestados e suspensos, excetos nos casos das infrações das letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, do Art. 8 Cap. VI, e nas reincidências então será eliminados definitivamente.

(K) As suspensões até 30 dias não isenta o sócio do pagamento do pecúlio a que se refere o Art. 6.º Cap. IV, deste Estatuto, ficando suspenso os benefícios de que trata estes Estatutos durante em quanto a punição.

(L) Os direitos do sócios perde se temporariamente pela falta de escrupulos ou má fé, B pela displicência no desempenho das funções sociais C, pela autoria ou participação em fraudes, perturbações ou subornos nos pleitos eleitorais, ou infração da letra D do art. 7.º Cap. V.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Cont. no próximo número)

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio**

(Continuação do número anterior)

Art. 92 : É vedado ao aluno :

I — entrar no estabelecimento depois de iniciados os trabalhos escolares e retirar-se antes do término das aulas sem o devido consentimento da direção;

II — entrar e sair de classe sem autorização do professor;

III — perturbar a aula, distrair a atenção dos colegas ou ocupar-se com assunto diferente da aula;

IV — fazer coleções, subscrições dentro ou fora do estabelecimento sem permissão da diretoria;

V — levar para a classe livros, impressos, gravuras ou escritos considerados impróprios a sua formação moral e intelectual ou ainda portar qualquer objeto que represente perigo a vida de seus colegas;

VI — formar grupos produzir tumulto ou distúrbios nos corredores e pátio, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período das aulas ou fora delas;

VII — promover manifestações coletivas ou delas participar, salvo quando convidado pela própria direção do estabelecimento ou por ela autorizado;

VIII — faltar com respeito ou usar termos injuriosos aos professores, diretores e inspetores;

IX — Usar o uniforme em passeios, casas de diversões, jardins ou praças públicas.

Art. 93 : Serão aplicadas, pela direção do estabelecimento, as penalidades abaixo:

I — advertência aplicada nos casos de infração leve e pela 1.ª vez;

(Continua no próximo número)